



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA PROPONDO A REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
0176/2023

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Thammy Miranda, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol da Prevenção e Combate ao Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, a ser celebrada anualmente na segunda semana do mês de maio, e dá outras providências.

O projeto foi aprovado em 2ª votação, em 26 de outubro de 2023, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa com emenda da Liderança do Governo, com votação simbólica, durante a 188ª Sessão Extraordinária da 18ª legislatura.

Feitas as modificações necessárias à incorporação da emenda aprovada, segue abaixo a redação final:

PROJETO DE LEI Nº 0176/23

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol da Prevenção e Combate ao Desaparecimento de Municípes, a ser promovida anualmente na segunda semana do mês de maio.

A Câmara municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º

CIII - segunda semana de maio:

.....
- a Semana Municipal de Conscientização e Mobilização em prol da Prevenção e Combate ao Desaparecimento de Municípes, durante a qual poderão ser divulgadas



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

amplamente nas repartições públicas municipais, meios de transporte públicos, escolas, mídias sociais, meios de comunicação, feiras, dentre outros, as ferramentas e leis que auxiliam no combate ao desaparecimento de cidadãos bem como a necessidade de adesão às medidas recomendadas pelos órgãos de segurança pública;" (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,